RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos-SP - CEP 13560-140 Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0000109-43.2015.8.26.0566**

Classe – Assunto: Reabilitação - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Requerente: Eduardo Magnane

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

Vistos.

EDUARDO MAGNANE, qualificado(s) na inicial, ajuizou ação de Reabilitação, pelas razões de fls. 2/3.

Juntou-se os documentos necessários.

O Ministério Público manifestou-se pela procedência.

É o breve relatório. DECIDO.

O pedido deve ser deferido.

O réu demonstrou preencher os requisitos necessários.

O lapso temporal já foi percorrido.

O Ministério Público opinou pela procedência.

ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e defiro a **reabilitação de** EDUARDO MAGNANE, portador do R.G.: 22.460.776-5-SSP/SP.

Após o transitou em julgado, expeça-se ofício ao I.I.R.G.D./SP. Anote-se no Sistema.

Após, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 25 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA